

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS, DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Em novembro de 2007 o salário do empregado-jornalista será reajustado em 5% (cinco por cento), aplicado sobre o salário vigente em março de 2007. Em janeiro de 2008 o salário do empregado-jornalista será reajustado em 2 (dois por cento), aplicado sobre o salário vigente em dezembro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de 5% (cinco por cento) retroativamente aos meses de abril a outubro de 2007 deverá ser pago em até cinco vezes, nos meses de novembro de 2007 a março de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

Em novembro de 2007 os pisos salariais da categoria serão: (a) R\$882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais) nas empresas de televisão e nas empresas editoras de jornais e revistas; (b) R\$716,10 (setecentos e dezesseis reais e dez centavos) nas empresas de rádio com base em João Pessoa e Campina Grande; (c) R\$574,35 (quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) nas empresas de rádio com base em outras localidades.

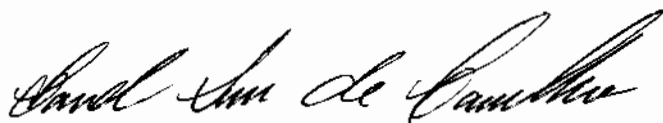
Em janeiro de 2008 os pisos salariais da categoria serão: (a) R\$900,00 (novecentos reais) nas empresas de televisão e nas empresas editoras de jornais e revistas; (b) R\$730,42 (setecentos e trinta reais e quarenta e dois centavos) nas empresas de rádio com base em João Pessoa e Campina Grande; (c) R\$585,83 (quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos) nas empresas de rádio com base em outras localidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORAS EXTRAS

Horas extras realizadas deverão ser pagas de acordo com o que estabelece a CLT.

CLÁUSULA QUARTA – TRABALHO NOTURNO

Empregados-jornalistas que trabalhem em horário noturno, entre 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, farão jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal diurna.



CLÁUSULA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas empregadoras deverão fornecer recibo ou contracheque de pagamento a cada empregado-jornalista, discriminando os proventos pagos, descontos efetuados, valor do FGTS, número de horas extras e número de dias trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE AUMENTO

Aumentos individuais decorrentes de promoção, transferência ou equiparação salarial não poderão ser compensados pelo reajuste fixado no presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO EM CHEQUE

As empresas empregadoras que paguem em cheque deverão permitir que no dia do pagamento o empregado-jornalista se ausente para descontá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – CARTA AVISO DE DISPENSA

As empresas empregadoras deverão identificar ao empregado-jornalista demitido por justa causa, a alínea do artigo 482 da CLT em que se enquadra a punição geradora do seu desligamento.

CLÁUSULA NONA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas empregadoras deverão enviar ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Paraíba a relação dos empregados-jornalistas, no prazo de cinco dias. A solicitação poderá ser feita até quatro vezes na vigência do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRÉDITO

As empresas empregadoras deverão creditar fotos, imagens e ilustrações, mediante indicação do nome dos autores. As empresas editoras de jornais deverão estender a adoção desse procedimento a todo material jornalístico que publicarem, ocupando espaço igual ou superior a ¼ (um quarto) de página.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXEMPLARES GRATUITOS

As empresas editoras de jornais fornecerão ao Sindicato dos Jornalistas uma assinatura anual dos jornais e revistas que editam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas empregadoras deverão abonar a falta de empregados-jornalistas que estudem em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, quando submetidos a prova no horário do expediente, desde que comunicadas com cinco dias de antecedência e comprovado o comparecimento em igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Na folha de dezembro de 2007 as empresas empregadoras deverão descontar do empregado-jornalista a quantia correspondente a 1 (um) dia de salário, a título de contribuição confederativa.

Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Paraíba.

Fls.
04
Funcionário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSPORTE E VIAGEM

As empresas empregadoras deverão fornecer os meios necessários para o deslocamento, hospedagem e alimentação do empregado-jornalista convocado a trabalhar fora de sua cidade-base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas empregadoras deverão fornecer transporte ao empregado-jornalista que trabalhar no período entre 23h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO

As empresas empregadoras deverão pagar aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, acrescendo 2 (dois) dias para cada ano trabalhado, desde que à mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Repórteres que acumulem a função de laboratorista farão jus a um adicional de insalubridade, fixado de acordo com o laudo pericial elaborado por setor competente do Ministério do Trabalho, incidente sobre o piso salarial da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FÉRIAS

O dia de início das férias não poderá ser domingo, feriado ou de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Havendo reajuste salarial no período de férias, a diferença a que o empregado-jornalista faz jus deverá ser paga na folha do mês seguinte ao das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Assegura-se ao empregado-jornalista núbente o direito de gozar férias coincidentemente com a data do seu casamento, desde que a pretensão seja comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

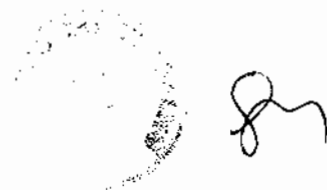
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

O não-pagamento de salário, férias e décimo terceiro nos prazos legais estabelecidos em lei implicará em multa em favor do empregado-jornalista no valor correspondente ao salário mínimo vigente à época da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Por ocasião das férias, o empregado-jornalista poderá receber adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, desde que requeira à empresa empregadora com 30 (trinta) dias de antecedência.

Amel Am de Cunha



CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas empregadoras pagarão ao cônjuge ou herdeiro direto, a título de ajuda, um auxílio funeral de valor igual a um salário e meio do empregado-jornalista falecido na vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

As empresas empregadoras que adotem escalas de trabalho móvel e exijam dedicação exclusiva deverão pagar ao empregado-jornalista que se enquadrar nessa condição um adicional por dedicação exclusiva equivalente a 100% (cem por cento) do salário normal. Caso o contrato de trabalho não contemple a dedicação exclusiva, o adicional não poderá ser exigido, ainda que inclua a realização de plantão de final de semana ou presença em evento extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITOS AUTORAIS

Em caso de utilização de fotos, imagens, ilustrações e textos para fins de publicidade que tenham sido produzidos originalmente para fins jornalísticos, as empresas empregadoras deverão indenizar seus autores, mediante um valor negociado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO A JORNALISTA EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas empregadoras não poderão efetuar a dispensa de empregado-jornalista que tenha mais que cinco anos consecutivos de serviço prestado à mesma empresa, no período de 18 (dezoito) meses que antecede à data de aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço. Na hipótese em que essas condições não se cumpram, o contrato de trabalho poderá ser rescindido, a pedido do empregado-jornalista, por justa causa ou acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Completado o tempo de serviço e adquirido o direito à aposentadoria, cessam os efeitos desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de dispensa, o empregado-jornalista deverá notificar a empresa empregadora sobre o seu enquadramento na presente cláusula, sob pena de decair seu direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

As empresas empregadoras obrigam-se a registrar na CTPS as promoções do empregado-jornalista, sua remuneração, gratificação e outras vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DEFESA DO EMPREGADO

As empresas empregadoras deverão arcar com a defesa judicial do empregado-jornalista que for processado na esfera criminal, desde que sua atuação tenha se pautado nos princípios éticos que regulamentam a profissão.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MATÉRIA PAGA

O empregado-jornalista não poderá ser obrigado a fazer matéria paga com fins publicitários. Caso concorde em fazê-las, ser-lhe-á garantido um pagamento pela empresa empregadora, de valor a ser negociado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PARA EXAMES PRÉ-NATAL

A empregada-jornalista gestante poderá se ausentar do serviço para fazer exame pré-natal, mediante comprovação médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas empregadoras deverão descontar dos empregados-jornalistas sindicalizados a mensalidade estabelecida pelo Sindicato dos Jornalistas, recolhendo-a até o dia 10 (dez) do mês subsequente, depositando-a na conta bancária nº 5.002.267-5, na agência 1181 - Varadouro, do Banco Real (código 356), mediante relação nominal, de acordo com o art. 545 da CLT. Na hipótese de atraso no repasse, as empresas empregadoras deverão pagar ao Sindicato uma multa de 10% (dez por cento) desse valor, se o atraso for de até 15 (quinze) dias; de 20% (vinte por cento), se o atraso for superior a 15 (quinze) dias e inferior a 20 (vinte) dias; e de 30% (trinta por cento), se for superior a 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além da relação de associados descontados da mensalidade sindical em folha de pagamento, as empresas empregadoras deverão apresentar a relação dos profissionais não-descontados por motivo de falecimento, demissão, desligamento do sindicato, aposentadoria ou licença não-remunerada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DIREITO DE DIVULGAÇÃO

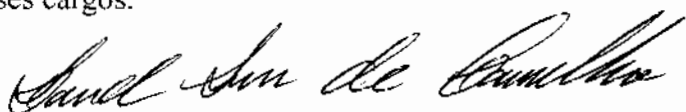
O Sindicato dos Jornalistas poderá afixar comunicados de interesse da classe em quadros de aviso das empresas empregadoras, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante comunicação prévia, os diretores do Sindicato dos Jornalistas poderão ter acesso às dependências das empresas empregadoras, para informar os empregados-jornalistas sobre as atividades sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas empregadoras publicarão gratuitamente editais e avisos sobre atividades do Sindicato dos Jornalistas, mediante solicitação com 24h de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

As empresas empregadoras acordam em liberar do serviço e manter em folha de pagamento os empregados-jornalistas que ocupem os cargos de Presidente, Tesoureiro ou Secretário do Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba, enquanto estiverem no exercício efetivo desses cargos.



PARÁGRAFO ÚNICO – Empregados-jornalistas que ocupem demais cargos da diretoria do Sindicato poderão se ausentar 1 (um) dia por mês, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, para participar de assembléias e reuniões sindicais, desde que informem a empresa empregadora com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPENSA PARA EVENTOS

Um e apenas um empregado-jornalista de cada empresa signatária deste acordo poderá ser indicado para participar de encontro, congresso ou conferência de interesse da categoria profissional, desde que tenha duração de até 3 (três) dias, seja solicitado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante envio de cópia da decisão da assembléia e comprovação da participação em igual prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MATERIAL DE TRABALHO

As empresas empregadoras deverão fornecer o material fotográfico, de vídeo e cinematográfico que os empregados-jornalistas necessitem para exercer sua função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de a empresa utilizar equipamentos de propriedade do empregado-jornalista, deverá ajustar previamente o valor a ser pago.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES

Em caso de exigência de uso de uniforme ou fardamento durante o expediente, a empresa empregadora deverá fornecer gratuitamente dois conjuntos por ano para cada empregado-jornalista.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de extravio de fardamento, uniforme ou equipamento de proteção individual por culpa do empregado-jornalista, ele deverá arcar com a despesa de aquisição de um novo conjunto ou equipamento, ficando ainda certo que os itens citados deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MULTA

A parte que infringir as obrigações do presente acordo ficará obrigada a pagar multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial da categoria, em favor do prejudicado, aplicada uma única vez por cada cláusula descumprida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACORDOS INDIVIDUAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vale para todas as empresas que não estabeleceram acordos individuais com o Sindicato dos Jornalistas Profissionais da Paraíba.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem validade no período de 1º de abril de 2007 a 31 de março de 2008.

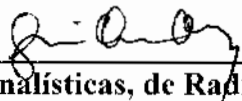
Antônio José de Carvalho

[Assinatura]

[Assinatura]

João Pessoa (PB), 1º de novembro de 2007





**Sindicato das Empresas Jornalísticas, de Radiodifusão e Televisão
do Estado da Paraíba**



**Sindicato dos Jornalistas Profissionais
do Estado da Paraíba**

MTE / DRT / PB - SERET
Acordo / Convenção
Registro n.º 386707
EM. 09 / 11 / 2007
Jorge Pereira do Nascimento Chefe da SERET

